

# Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 042 - Claro Especial Pós

Requerimento de Homologação Nº 4470

## 1 - Aplicação

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é aplicável pela autorizatária AMERICEL S.A., doravante denominada AMERICEL, em sua respectiva área de Autorização, englobando Distrito Federal, os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, estando disponível especificamente a quaisquer pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala que habilitem suas estações móveis nessa empresa.

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço será ofertado a todos os usuários e pretendentes usuários portadores de deficiência auditiva e da fala, os quais têm o direito de livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a Planos Alternativos de Serviço da AMERICEL.

## 2 - Características deste Plano de Serviço

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é específico para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala, em conformidade com o Art. 67 do Anexo da Resolução n.º 477 de 7/08/07.

Quando da adesão a este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço, o usuário deverá comprovar que se enquadra no grupo de usuários descrito no Art. 67 do Anexo da Resolução n.º 477 de 7/08/07.

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é caracterizado pelo pagamento mensal obrigatório, por parte do usuário, da fatura dos serviços prestados.

Este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é composto por um pacote que disponibiliza ao usuário a quantia de 150 mensagens de texto do tipo SMS que podem ser utilizadas para comunicação com outros usuários do SMP desta ou de qualquer outra operadora no Brasil. O SMS excedente será tarifado conforme o item 16.1.

## 3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

## 4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

### 4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

### 4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

### 4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

### 4.4 - Adicional Por Chamada

Corresponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

### 4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

### 4.6 - Itens de Comunicação

**4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

**4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

**4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de

comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

**4.6.4 - VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

**4.6.5 - VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto** : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP e SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem da chamada;

**4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação**

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- \* O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- \* Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- \* A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- \* Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

**5 - Horário para Aplicação dos Valores**

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

**6 - Prazo de Carência**

Não se aplica a este Plano.

**7 - Transferência entre Planos de Serviço**

Não se aplica a este Plano.

**8 - Desistência dos Serviços**

Não se aplica a este Plano.

**9 - Reajuste dos Valores**

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

**10 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço**

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

**10.1 - Itens de Serviço**

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Por Acesso Móvel	<b>70,00</b>	

Assinatura Mensal Obrigatória		Mensal	<b>22,50</b>	
Adicional por Chamada			<b>1,00</b>	Cobrança por Evento

## 10.2 - Itens de Comunicação

DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)
VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1,5000</b>
VC (Móvel-Móvel), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1,5000</b>
VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1,5000</b>
VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1,0000</b>
VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>1,0000</b>

## 11 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

### 11.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da AMERICEL S.A. (AC, DF, GO, MS, MT, RO, TO). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da AMERICEL S.A. (AC, DF, GO, MS, MT, RO, TO).

### 11.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

### 11.3 - Critérios para originar e receber chamadas

#### 11.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

#### 11.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

### 11.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

### 11.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A AMERICEL S.A. (AC, DF, GO, MS, MT, RO, TO) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

## 12 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo de Autorização nº 003/2003 da empresa:AMERICEL S.A. (01.685.903/0001-16).

Fora da Área de Prestação da AMERICEL S.A. (01.685.903/0001-16), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas

locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

**13 - Critérios Alternativos**

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço.

**14 - Comprovante dos Serviços Prestados**

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

**15 - Extinção deste Plano de Serviço**

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

**16 - Outras Disposições****16.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais**

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contêm todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contêm todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page:

[www.claroideias.com.br](http://www.claroideias.com.br)

ITENS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$	
Serviço Mensagem de Texto (SMS)	Por Evento	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	<b>0,15</b>